



PROCESSO	5.779-7/2014
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
GESTOR	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO – Atual Prefeito
RESPONSÁVEL	PARASSÚ DE SOUZA FREITAS – Ex – Prefeito Municipal
DEMAIS	NOELY PACIENTE LUZ
RESPONSÁVEIS	RICARDO SILVA FEITOSA ABIMAEAL ALVES LIMA JOEMY SILVA LUZ JUCILIANO ROVANI BUDRYS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por este Tribunal, em decorrência de determinação contida no Acórdão 5802/2013, que julgou as Contas Anuais de Gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**, exercício de 2012, com fulcro no art. 155, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ante a permanência da Sra. Noely Paciente Luz, na folha de pagamento do Município de Luciara, nos meses de julho a novembro de 2012, quando já se encontrava exonerada, configurando a irregularidade **JB 05**.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis, Sr. **Parassú de Souza Freitas**, ex-Prefeito Municipal e a Sra. **Noely Paciente Luz**, ex-Secretária de Assistência Social do Município de Luciara, foram devidamente citados, por meio dos Ofícios 224 e 225/2014/TCE-MT/GCS-LCP, apresentando suas justificativas (Doc. Digital 100986/2014 e 100988/2014. Já o Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, atual Prefeito do Município de Luciara, foi notificado para tomar conhecimento do referido processo, através do Ofício 226/2014/TCE-MT/GCS-LCP, contudo não se manifestou.

Encaminhado os autos à SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, esta manifestou-se pela manutenção da irregularidade.



Em seguida, conforme o disposto no artigo 141, §2º, do RITCEMT, os mesmos responsáveis foram intimados para apresentarem alegações finais (Doc. Digital 141729/2014), mas deixaram transcorrer o prazo regimental sem manifestações.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3182/2014, da autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, concluiu pela procedência da Tomada de Contas, com aplicação de multa e restituição ao erário.

A Relatora à época, Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, determinou a devolução dos autos à Secex de Atos de Pessoal e RPPS, para prestar informação sobre a existência, ou não, de outros responsáveis além daqueles já identificados pela manutenção da servidora Sra. Noely Paciente Luz, na folha de pagamento do Município de Luciara, no período de julho a novembro/2012.

A Equipe Técnica, apontou como responsáveis pela liquidação das despesas o Sr. **Ricardo Silva Feitosa** (Liquidações referentes aos empenhos nº 1897/12 e 2060/12 realizados no mês de Julho de 2012), o Sr. **Abimael Alves Lima** (Liquidações referentes aos empenhos nº 2149/12, 3307/12, 3550/12 e 3760/12 realizados nos meses de Agosto, Setembro, Outubro de Novembro de 2012) e a Sra. **Joemy Silva Luz** (Liquidação referentes ao empenho nº 3588/12 realizada no mês de Outubro de 2012).

Assim, os novos responsáveis foram devidamente citados para apresentarem defesa, por meio dos Ofícios 666, 667 e 668/2015/GCIJJM, vindo a apresentar suas justificativas (Doc. Digital 86912/2015, 88346/2015 e 88351/2015).

A Equipe Técnica, ao analisar as defesas apresentadas, constatou a existência de novo responsável pelo pagamento, o Sr. **Juciliano Rovani Budrys**, bem como constatou novas irregularidades de responsabilidade do Sr. **Parassú de Souza Freitas**. Assim, opinou pela citação dos responsáveis e pela notificação do Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, atual Gestor.



Os responsáveis foram citados para manifestarem-se das irregularidades apontadas, por meio dos Ofícios 1304, 1305 e 1306/2015/GCIJHM, apresentando suas justificativas (Doc. Digital 141821/2015, 155436/2015 e 159127/2015).

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, concluiu pela procedência da Tomada de Contas, com aplicação de multa e restituição aos cofres públicos.

Após manifestação ministerial, os autos retornaram ao Gabinete para apreciação e julgamento.

É o Relatório.

Decido.

Compulsando os autos verifico que não consta a intimação dos responsáveis para a apresentação de Manifestação Final quanto as novas irregularidades, conforme estabelece o art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Desta forma, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **chamo o feito à ordem** e determino a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Prefeito Municipal de Luciara, o Sr. **Parassú de Souza Freitas**, ex-Prefeito Municipal, o Sr. **Ricardo Silva Feitosa**, o Sr. **Abimael Alves Lima**, a Sra. **Joemy Silva Luz** e o Sr. **Juciliano Rovani Budrys**, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento com o art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Prefeito Municipal de Luciara, o Sr. **Parassú de Souza Freitas**, ex-Prefeito Municipal, o Sr. **Ricardo Silva Feitosa**, o Sr. **Abimael Alves Lima**, a Sra. **Joemy Silva Luz** e o Sr. **Juciliano Rovani Budrys**, para apresentarem alegações finais, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela 6ª SECEX, no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, o relatório está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se à GCP Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou a certificação do decurso do prazo. Decorrido o prazo restituam-me os autos.

Cuiabá, 14 de Janeiro de 2016.

(assinatura digital)¹

Moisés Maciel
Conselheiro Interino
Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br